



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 274/2019**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 397/2019**

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **IESA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 01.304.136/0008-24 com sede na BR 101, 1100, em Osório, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 662/2019, Protocolo Interno nº 731/2019, Dispensa por Justificativa nº 397/2019 de acordo com o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato corporifica-se na **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA REVISÃO DE 50.000 KM, DO VEÍCULO RENAULT LOGAN DE PLACAS IZB 4A70, DA SMARTH**, conforme quadro abaixo:

| LOTE | ITEM | QUANT. | UNI. | DESCRIÇÃO DO ITEM                               | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|------|-------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1    | 1    | 1,00   | Un   | ARRUELA DE PRESSÃO                              | 7,02        | 7,02        |
| 1    | 2    | 1,00   | Un   | CARTÃO DE OXI-SANITIZAÇÃO                       | 44,00       | 44,00       |
| 1    | 3    | 1,00   | Un   | CONJUNTO DE LIMPEZA COMPLETA SISTEMA DE INJEÇÃO | 25,00       | 25,00       |
| 1    | 4    | 1,00   | Un   | CONJUNTO DE LIMPEZA SISTEMA INJ. COMB.          | 78,00       | 78,00       |
| 1    | 5    | 1,00   | CJ   | CONJUNTO PARA LUBRIFICAÇÃO RV                   | 49,00       | 49,00       |
| 1    | 6    | 1,00   | Un   | ELEMENTO DO FILTRO DE AR                        | 47,61       | 47,61       |
| 1    | 7    | 3,00   | FR   | ÓLEO SEMI SINTÉTICO 10 W 40 200 ML              | 32,86       | 98,58       |
| 1    | 8    | 1,00   | Un   | ENGINE FLUSH PRO                                | 36,00       | 36,00       |
| 1    | 9    | 1,00   | Un   | FILTRO COMBUSTIVEL                              | 48,85       | 48,85       |
| 1    | 10   | 1,00   | Un   | FILTRO DE AR VENTI DO HABITACULO                | 41,26       | 41,26       |
| 1    | 11   | 1,00   | Un   | FILTRO DE ÓLEO                                  | 39,05       | 39,05       |
| 1    | 12   | 1,00   | Un   | LIMPA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO             | 146,00      | 146,00      |
| 1    | 13   | 1,00   | Un   | LIMPA FREIO                                     | 47,00       | 47,00       |
| 1    | 14   | 1,00   | Un   | OIL TREATMENT                                   | 36,00       | 36,00       |
| 2    | 1    | 0,40   | Un   | APLICAÇÃO DE PROD. KIT 66                       | 210,00      | 84,00       |
| 2    | 2    | 0,20   | Un   | APLICAÇÃO PROD. KIT 71                          | 250,00      | 50,00       |
| 2    | 3    | 1,00   | Un   | GEOMETRIA E BALANCEAMENTO                       | 149,00      | 149,00      |
| 2    | 4    | 1,00   | Un   | LAVAGEM EXPRESSA                                | 34,00       | 34,00       |
| 2    | 5    | 0,40   | Un   | LIMPEZA DE FREIOS                               | 242,50      | 97,00       |
| 2    | 6    | 0,40   | Un   | LIMPEZA DE MOTOR                                | 180,00      | 72,00       |
| 2    | 7    | 0,40   | Un   | GERAL PRODTS TP 63                              | 152,50      | 61,00       |
| 2    | 8    | 0,90   | Un   | REVISÃO                                         | 150,70      | 135,63      |
| 2    | 9    | 1,00   | Un   | SERVIÇO DE MECÂNICA                             | 79,00       | 79,00       |

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- e) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- f) Receber o VEÍCULO, no local de manutenção indicado para execução dos serviços;
- g) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- h) Devolver todas as peças que forem substituídas;
- i) Avisar ao CONTRATANTE quando do término dos serviços, para esta efetuar a retirada do VEÍCULO;
- j) Conceder garantia dos serviços no mínimo por 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

a) O prazo de entrega do objeto será de **2 (dois) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o VEÍCULO dentro do prazo acima, em perfeitas condições de funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) Pelas peças a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 1.505,00** (Hum mil quinhentos e cinco reais), EM ATÉ 30 (trinta) DIAS, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

**(3949) 2.241 - 3.3.90.39.19.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos**

**(3948) 2.241 - 3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos**

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2184, de 30/08/2019, sendo que o servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 23 de setembro de 2019.

**MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**

Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

**IESA VEÍCULOS LTDA**

Representante Legal  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 467.369.130-04

**Aprovado por:**